



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA ATRIBUIÇÃO A AGREGADOS FAMILIARES AFETADOS PELO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CLÁUSULA 5.^a – Caução

CLÁUSULA 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

CLÁUSULA 7.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

CLÁUSULA 8.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

CLÁUSULA 9.^a – Condições de pagamento

CLÁUSULA 10.^a – Preço contratual

CLÁUSULA 11.^a - Proteção de dados

CLÁUSULA 12.^a - Foro competente

CLÁUSULA 13.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 14.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 15.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 16.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 17.^a - Legislação aplicável

ANEXO 1 – Especificação e quantidades dos produtos alimentares

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos alimentares para atribuição a agregados familiares em situação de vulnerabilidade social decorrente do agravamento dos efeitos da Pandemia COVID 19, cujas características e especificações se encontram descritas no anexo 1 do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondendo ao valor global de **€39.504,00 (trinta e nove mil e quinhentos e quatro euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento dos bens, no Convite, Caderno de Encargos, na proposta apresentada;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de entregar os bens identificados, aptos para consumo e com prazo de validade nunca inferior a 31 de janeiro de 2021.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as quantidades e composições que se indicam no **anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – É aplicável, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Tavira por qualquer não conformidade dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício da Câmara Municipal de Tavira, sita na Praça da República, 8800 - 951, Tavira, no prazo máximo de 5 dias após a adjudicação.
- 2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será a técnica superior Maria da Saúde Gonçalves Xavier.

Cláusula 16.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO 1

Especificação e quantidades dos produtos alimentares

- 1000 Embalagens de Bacalhau crescido da Noruega, cortado, com peso mínimo de 1,400 Kg/cada;
- 1000 Queijos curados, com peso mínimo de 600 Gr/cada;
- 1000 Chouriços correntes, de carne, com peso mínimo de 200 Gr/cada;
- 1000 Garrafas de azeite virgem de 75 Cl (grau de acidez igual ou inferior 1%);
- 1000 Garrafas de óleo alimentar, de 1 Lt;
- 1000 Pacotes de arroz carolino, de 1 Kg;
- 1000 Frascos de grão-de-bico cozido, com peso aproximado de 570 Gr;
- 1000 Frascos de feijão frade cozido, com peso aproximado de 570 Gr;
- 1000 Latas de salsichas de porco, 5 pares;
- 3000 Conservas de atum em óleo vegetal, peso mínimo 120 Gr/cada;
- 1000 Pacotes de farinha de trigo (com fermento), de 1 Kg;
- 1000 Pacotes de açúcar branco granulado, de 1 Kg;
- 1000 Latas de pêssago em calda, com peso aproximado de 820 Gr;
- 1000 Latas de ananás em calda, com peso aproximado de 850 Gr;
- 1000 Frascos de mel, com peso de 250 Gr;
- 1000 Caixas de sortido de bolachas, com peso mínimo de 420 Gr/cada;
- 1000 Embalagens de broas, 250 Gr/cada.
- 1000 Embalagens de vinho de mesa regional, de 75 Cl;
- 1000 Embalagens de Frutos Secos agrupados, com um peso mínimo de 250 Gr/cada;
- 1000 Caixas de bombons (cobertos com chocolate ao leite e pedaços de avelã com recheio cremoso e avelã inteira) - mínimo de 16 unidades/cada;
- 1000 - Caixas de cartão resistente, com tampa.